LEI Nº 703 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre a planta de valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1999".

ENGº EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terreno, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela anexa, estabelecidos por loteamento e faces de quadras.

Parágrafo Único – Os valores são representados na planta anexa, mediante adequada colocação e codificação.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes na Tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de novembro de 1998.

ENGº EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de novembro de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

(VALOR POR M² DE TERRENO)

CIDADE/LOTEAMENTO	CÓDIGO	VALOR R$/M²
Cidade	01	29,12
Cidade	02	25,22
Cidade	03	21,45
Jardim 24 de Outubro	04	19,50
Jardim Estância Lindóia I	05	17,42
Jardim Redentor	05	17,42
Loteamento Praçã da Bandeira	05	17,42
Jardim Alvorada	05	17,42
Jardim Estância Lindóia II	05	17,42
Jardim Índio de Ouro	05	17,42
Jardim Itamaraty	06	13,65
Loteamento Stresa	06	13,65
Loteamento Rio do Peixe	06	13,65
Loteamento Pèdro Torteli	07	11,70
Jardim Lindóia	07	11,70
Jardim Nossa Senhora das Brotas	07	11,70
Loteamento Reinaldo	07	11,70
Loteamento Cardoso	08	9,62
Lazer Empreendimentos Imobiliários	08	9,62
Jardim Encostas	08	9,62
Jardim Mirante do Lago	08	9,62
Jardim Santa Rita de Cássia	08	9,62
Estância Clube Veraneio I e II	09	7,80
Jardim das Acácias	09	7,80
Jardim Jupiá	10	5,85
Jardim da Lage	10	5,85
Jardim Big Valley	11	3,90
Só Lotes Empreendimentos Imobiliários	11	3,90
Bairro do Barreiro	11	3,90
Outros	12	3,00

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de Novembro de 1998.

ENGº EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR R$/M^2
LUXO	01	96,00
BOA	02	80,00
MÉDIA	03	64,00
SIMPLES	04	48,00
PRECÁRIA	05	32,00

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de novembro de 1998.

ENGº EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor